

LEI Nº 13.401, DE 20.11.03 (D.O. DE 26.11.03)

Cria os cargos de Direção e Assessoramento Superior que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com símbolos e quantidades conforme o anexo único desta Lei.

Art. 2º. Os cargos criados nesta Lei serão distribuídos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Superintendência da Polícia Civil e, na insuficiência destas, serão complementadas pela dotação orçamentária da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2003.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL N.º CARGOS	SITUAÇÃO PROPOSTA CARGOS CRIADOS (N.º)	Nº CARGOS
DNS – 1	2	-	2
DNS - 2	166	-	166
DNS – 3	458	-	458
DAS – 1	1.402	-	1.402
DAS – 2	2.061	-	2.061
DAS – 3	981	-	981
DAS – 4	92	-	92
DAS – 5	54	-	54
DAS – 6	146	2	148
DAS – 8	373	4	377
TOTAL	5.735	6	5.741